EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS REGIONAIS DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ – COMARCA DE SÃO PAULO/SP

RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.238.174/0001-15, com sede na Rua Prudente de Morais, nº 66, Sala 6, Vila Elizabeth, Município de Cubatão/SP, CEP 11550-030, doravante denominada "Requerente" ou "RMCARGO", neste ato representada por seu sócio administrador RAMON SALDANHA LOPES, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 48, 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, propor o presente pedido de, pelas razões a seguir expostas:

I.- DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, a competência para o processamento da recuperação judicial é fixada no juízo do principal estabelecimento do devedor, entendido como o centro de direção e gestão de suas atividades. No caso da Requerente, RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., os documentos societários e cadastrais demonstram que seu núcleo decisório e administrativo situa-se na **Rua Prudente de Morais, nº 66, Sala 6, Vila Elizabeth, Município de Cubatão/SP**, onde se concentram todas as atividades operacionais e estratégicas da empresa.

O Município de Cubatão pertence à **7ª Região Administrativa Judiciária (RAJ-7) – Santos**, integrada também por Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente e outras comarcas. Não há vara empresarial instalada nessa região. Por determinação da Resolução nº 877/2022, as **1ª e 2ª Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ** tiveram sua competência territorial ampliada para abranger a RAJ-7 e a RAJ-9. A Resolução nº 824/2019, com a redação dada pela Resolução nº 861/2022, estabelece que os processos empresariais das comarcas dessas regiões devem ser distribuídos a essas varas regionais.

Dessa forma, a RAJ-7 (Santos) **não possui vara empresarial local**, sendo que as ações de falência e recuperação judicial provenientes de Cubatão devem ser processadas no **Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ**, sediado na Comarca de São Paulo/SP, na Praça João Mendes, s/nº. Assim, em razão da localização da matriz da Requerente e das normas de organização judiciária mencionadas, requer-se a distribuição do presente pedido de Recuperação Judicial perante **uma das Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ**, em São Paulo/SP, conforme o art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

II.- DA APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE

A Requerente RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA é sociedade empresária limitada, atuante no setor de transporte e logística, desenvolvendo atividade econômica relevante na movimentação de cargas em âmbito nacional, com impacto direto na cadeia produtiva, na circulação de mercadorias e na geração de empregos.

A empresa foi constituída no ano de 2013, consolidando-se ao longo dos anos como operadora logística com atuação diversificada, abrangendo transporte rodoviário de cargas, operações com containers, transporte de cargas a granel, além de atividades correlatas de movimentação e armazenagem.

O núcleo de gestão administrativa, financeira e decisória da Requerente encontra-se concentrado no Município de Cubatão/SP, onde está localizada sua sede na **Rua Prudente de Morais, nº 66, Sala 6, Vila Elizabeth, CEP 11550-030**, local em que se desenvolvem as atividades de direção estratégica, planejamento operacional e controle empresarial.

Trata-se de estabelecimento efetivo, dotado de estrutura física e organizacional, com atuação contínua de colaboradores responsáveis pela condução das atividades empresariais, caracterizando-se como o principal estabelecimento da Requerente para fins do art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

Além da matriz, a Requerente possui **05 (cinco) filiais ativas**, distribuídas estrategicamente em diferentes regiões do país, voltadas à execução operacional de suas atividades logísticas, quais sejam:

- **Filial em São Paulo/SP** – CNPJ nº 19.238.174/0003-87;
- **Filial em Volta Redonda/RJ** – CNPJ nº 19.238.174/0004-68;
- **Filial em Varginha/MG** – CNPJ nº 19.238.174/0006-20;
- **Filial em São José dos Campos/SP** – CNPJ nº 19.238.174/0007-00;
- **Filial em Cubatão/SP (unidade operacional distinta da matriz)** – CNPJ nº 19.238.174/0008-91.

As referidas filiais possuem natureza eminentemente operacional, destinadas à execução logística, transporte, distribuição e suporte às atividades da empresa nas respectivas regiões, não concentrando funções de direção, administração ou deliberação estratégica, as quais permanecem integralmente centralizadas na sede da Requerente.

A estrutura empresarial da RMCARGO envolve operação integrada de transporte e logística, incluindo o deslocamento de cargas gerais, transporte de containers — inclusive com controle específico de acondicionamento —, movimentação de cargas a granel e gestão de armazenagem, com planejamento de rotas, controle de fluxos e otimização de distribuição.

A organização operacional da empresa compreende a coordenação centralizada de suas atividades administrativas e financeiras, o gerenciamento da frota e dos contratos logísticos, o controle técnico das operações e o relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros comerciais, evidenciando estrutura empresarial ativa, organizada e funcional.

Importante destacar que a atuação da Requerente não se limita ao Estado de São Paulo, possuindo presença em diferentes unidades da federação, o que demonstra sua capilaridade operacional, inserção no mercado e relevância econômica no setor de transporte e logística.

Ao longo de sua trajetória, a Requerente consolidou sua posição por meio da prestação contínua de serviços logísticos, mantendo operações ativas e contribuindo diretamente para a cadeia de abastecimento, o desenvolvimento econômico e a circulação de riquezas.

As atividades desempenhadas possuem relevante função social, uma vez que viabilizam o transporte de insumos e produtos essenciais, além de promover a geração de empregos diretos e indiretos e fomentar a atividade econômica em diversas regiões.

Em síntese, a Requerente demonstra capacidade operacional, estrutura empresarial consolidada e atuação contínua no mercado, sendo a Recuperação Judicial medida necessária para viabilizar a reorganização de suas atividades, a preservação da empresa e a continuidade de sua função social, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

III.- DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

A Requerente RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA vem enfrentando, nos últimos anos, o agravamento progressivo de sua situação econômico-financeira, decorrente de fatores estruturais do setor logístico,

aliados a eventos concretos que impactaram diretamente sua liquidez e capacidade de manutenção regular das atividades empresariais.

Apesar de manter operação ativa, estrutura logística funcional e atuação em diversas regiões do país, a empresa passou a enfrentar severa restrição de fluxo de caixa, especialmente a partir de 2024, situação que se intensificou ao longo de 2025 e 2026.

Dentre os fatores determinantes da crise, destaca-se o aumento relevante de demandas judiciais, especialmente de natureza trabalhista e cível, nas quais a Requerente figura no polo passivo, conforme relação detalhada de ações acostada aos autos.

RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Empresa: RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Nº Processo	Comarca/Foro	Vara	Tipo de Ação	Parte Contrária	Data
1001721-13.2025.8.26.0157	Cubatão	4ª Vara	Execução de Título Extrajudicial	Tokio Marine Seguradora S/A	14/04/2025
1005447-63.2023.8.26.0157	Cubatão	3ª Vara	Procedimento Comum Cível	Transportadora Daniel e Cia Ltda.	28/11/2023
1039720-95.2022.8.26.0224	Guarulhos	6ª Vara Cível	Execução de Título Extrajudicial	Banco Bradesco S.A.	24/08/2022
1008500-14.2024.8.26.0320	Piracicaba	6ª Vara Cível	Procedimento Comum Cível	Transportadora FGC Ltda.	20/02/2026
1011705-46.2024.8.26.0451	Piracicaba	6ª Vara Cível	Procedimento Comum Cível	Milton Sanches Junior	28/05/2024

CUBATÃO

*» Foro de Cubatão - 4ª Vara. Processo: 1001721-13.2025.8.26.0157. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Seguro. Data: 14/04/2025. Exeqte: Tokio Marine Seguradora S/A.**********

» Foro de Cubatão - 3ª Vara. Processo: 1005447-63.2023.8.26.0157. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: DIREITO CIVIL. Data: 28/11/2023. Reqte: Transportadora Daniel e Cia Ltda.**********

GUARULHOS

*» Foro de Guarulhos - 6ª Vara Cível. Processo: 1039720-95.2022.8.26.0224. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Contratos Bancários. Data: 24/08/2022. Exeqte: BANCO BRADESCO S.A..**********

PIRACICABA

*» Foro de Piracicaba - 6ª Vara Cível. Processo: 1008500-14.2024.8.26.0320. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Material. Data: 20/02/2026. Reqte: Transportadora Fgc Ltda.**********

» Foro de Piracicaba - 6ª Vara Cível. Processo: 1011705-46.2024.8.26.0451. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 28/05/2024. Reqte: Milton Sanches Junior.**********

Nome: RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.238.174/0001-15
Certidão nº: 37172597/2026
Expedição: 07/04/2026, às 10:02:34
Validade: 04/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.238.174/0001-15**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

1001423-94.2023.5.02.0323 - TRT 02ª Região (13ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS)
0011430-81.2016.5.03.0097 - TRT 03ª Região (4ª VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO)
0000170-33.2019.5.05.0101 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO)
0000171-18.2019.5.05.0101 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO)
0000173-85.2019.5.05.0101 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO)
0000182-47.2019.5.05.0101 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO)
0000252-64.2019.5.05.0101 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO)
0000253-49.2019.5.05.0101 - TRT 05ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO)
0000203-20.2019.5.05.0102 - TRT 05ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO)
Total de processos: 9.

Conforme documentação juntada, a empresa possui múltiplas ações em andamento, incluindo:

- Execuções de título extrajudicial e demandas indenizatórias em comarcas como Cubatão, Guarulhos e Piracicaba;
- Ações trabalhistas distribuídas em diversos Tribunais Regionais do Trabalho, incluindo TRT da 2ª, 3ª e 5ª Regiões;
- Registro formal no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, evidenciando inadimplementos decorrentes de execuções judiciais.

No âmbito trabalhista, verifica-se a existência de múltiplas execuções em fase de cumprimento, totalizando ao menos 09 (nove) processos ativos, todos com potencial constritivo sobre o patrimônio da empresa.

Todavia, o ponto mais crítico e determinante da crise atual reside na **reiteração de bloqueios judiciais de valores**, que vêm sendo realizados de forma frequente e praticamente contínua sobre as contas da Requerente.

BLOQUEIO JUDICIAL - RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

Cibele Cristina Carreon Plati <cibele.plati@bancodaycoval.com.br>
Para roseli@etplog.com.br; contasareceber@rmcargo.com.br
Cc marcelle@rmcargo.com.br; Simone Rodrigues e Silva

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | ...
ter 14/04/2026 12:18

Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Bom dia Roseli,

Segue informações sobre o bloqueio:

Protocolo	Processo	Nome Juiz	Vara/Juizo	Vara/Juizo (descrição)	CPF/CNPJ Cliente	Nome Cliente	Tipo Solicitação (descrição)	Valor Solicitado	Nome do Autor
20260065606469	00101803220245030097	JUIZ DE DIREITO	14657	4 VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO	19.238.174/0001-15	RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	BLOQUEIO DE VALOR	272.421,38	JOSE BRAZ CASSIM
20260065501646	01010475020165010342	JUIZ DE DIREITO	09164	VOLTA REDONDA 2 VARA DO TRABALHO	19.238.174/0001-15	RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	BLOQUEIO DE VALOR	44.265,83	JEFFERSON ALVES DE SOUZA

Bom dia,

Segue informações sobre o bloqueio:

Protocolo	Processo	Nome Juiz	Vara/Juizo	Vara/Juizo (descrição)	CPF/CNPJ Cliente	Nome Cliente	Tipo Solicitação (descrição)	Valor Solicitado	Nome do Aut
20260065882627	00101803220245030097	JUIZ DE DIREITO	14657	4 VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO	19.238.174/0001-15	RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	BLOQUEIO DE VALOR	269.931,04	JOSE BRAZ

Bom dia,

Segue informações sobre o bloqueio:

Processo	Nome Juiz	Vara/Juizo (código)	Vara/Juizo (descrição)	Nome Cliente	Valor Solicitado	Nome do Autor
01010475020165010342	JUIZ DE DIREITO	09164	VOLTA REDONDA 2 VARA DO TRABALHO	RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	R$ 44.265,83	JEFFERSON ALVES DE SOUZA

Conforme comprovam os documentos anexos (comunicações bancárias e registros de bloqueios), a empresa vem sofrendo constrições judiciais em sequência, destacando-se, exemplificativamente:

- bloqueio judicial no valor de **R$ 272.421,38**, oriundo de execução trabalhista em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Coronel Fabriciano/MG;
- bloqueio adicional no valor de **R$ 44.265,83**, vinculado a processo trabalhista na 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ;
- novos bloqueios subsequentes, inclusive recentes, como o registrado em **20/04/2026**, no valor de **R$ 269.931,04**, conforme comunicação bancária.

Tais constrições não são pontuais, mas sim reiteradas, ocorrendo de forma sucessiva e imprevisível, atingindo diretamente o caixa operacional da empresa.

Esse cenário gera efeito imediato e grave:

- inviabiliza o pagamento regular de fornecedores;
- compromete o cumprimento de obrigações trabalhistas correntes;
- compromete a manutenção das operações logísticas e a contratação de parceiros operacionais;
- compromete a previsibilidade financeira da empresa;
- afeta diretamente a continuidade da atividade empresarial.

A natureza da atividade da Requerente — transporte e logística — exige fluxo constante de caixa para custeio de combustível, manutenção de veículos, pagamento de motoristas, pedágios, seguros e demais despesas operacionais imediatas.

Dessa forma, a constrição reiterada de valores em conta corrente **atinge diretamente o núcleo vital da operação**, diferentemente de empresas com estrutura financeira menos dependente de liquidez diária.

O problema não está apenas no passivo existente, mas na forma como ele vem sendo executado, com medidas constritivas simultâneas e pulverizadas em diferentes juízos, sem coordenação, o que gera verdadeiro colapso financeiro.

Trata-se, portanto, de típica situação que justifica a intervenção do regime recuperacional, justamente para:

- centralizar execuções;
- suspender atos constritivos;
- permitir reorganização ordenada do passivo;
- preservar a atividade empresarial.

Importante destacar que a crise enfrentada pela Requerente possui natureza **financeira e de liquidez**, não havendo qualquer indicativo de inviabilidade operacional.

A empresa permanece ativa, com contratos em andamento, estrutura operacional consolidada e capacidade de geração de receita, sendo plenamente recuperável mediante reorganização adequada de seu passivo.

Nesse contexto, a Recuperação Judicial apresenta-se como medida indispensável para interromper o ciclo de constrições, estabilizar o fluxo de caixa e permitir que a empresa retome sua normalidade operacional, preservando sua função social, empregos e atividade econômica, nos termos do art. 47 da Lei n° 11.101/2005.

Trata-se de medida necessária à preservação da empresa, em consonância com o art. 47 da Lei n° 11.101/2005, que estabelece:

> "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

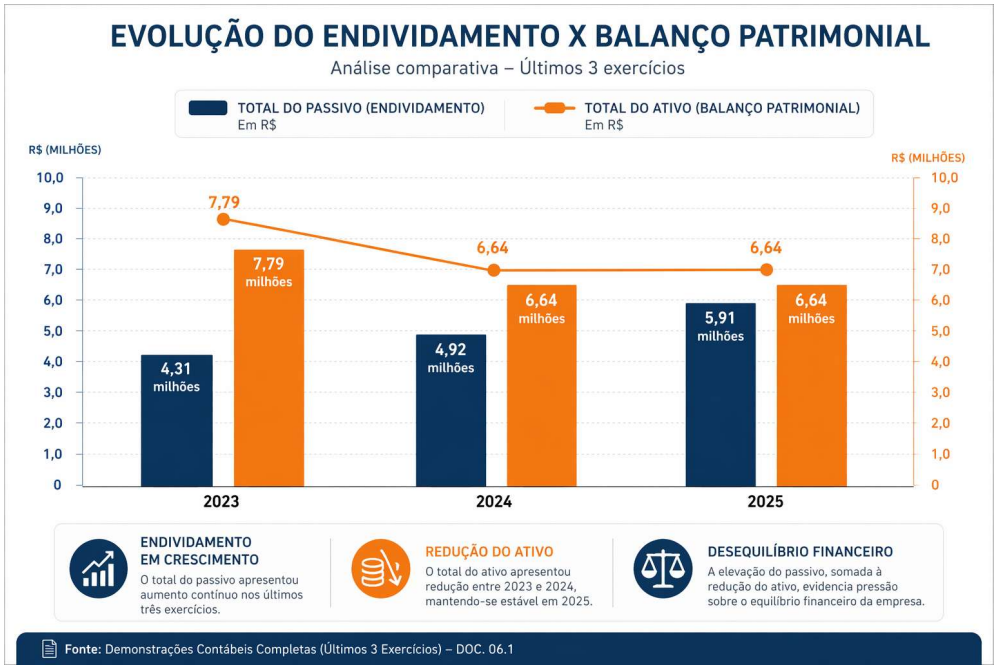

A análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado da Requerente evidencia que, embora a empresa mantenha atividade operacional regular, estrutura produtiva instalada e capacidade técnica plenamente ativa, houve deterioração progressiva de seu equilíbrio econômico-financeiro nos exercícios mais recentes, conforme documentos contábeis ora acostados.

Observa-se que a Requerente possui relevante estrutura patrimonial, com concentração significativa em ativos operacionais diretamente vinculados à sua atividade-fim, especialmente créditos operacionais, estrutura administrativa e capacidade de contratação logística à execução dos serviços de transporte e logística.

Tal característica confirma que se trata de empresa em pleno funcionamento, com atividade econômica efetiva e geração recorrente de receitas.

Todavia, a composição patrimonial evidencia que essa estrutura não se converte, na mesma proporção, em liquidez imediata, verificando-se descompasso entre ativos e capacidade de geração de caixa no curto prazo.

Os demonstrativos contábeis revelam, ainda, aumento relevante das obrigações exigíveis, tanto no curto quanto no longo prazo, com crescimento de compromissos financeiros, operacionais e tributários, os quais passaram a exercer pressão contínua sobre o fluxo de caixa da empresa.

Paralelamente, verifica-se elevação das despesas financeiras, especialmente aquelas relacionadas a operações de crédito, antecipações de recebíveis e encargos bancários, o que impacta

diretamente o resultado e reduz a margem operacional disponível para manutenção das atividades.

No campo operacional, embora a empresa mantenha volume expressivo de faturamento e estrutura ativa, há evidência de redução da eficiência econômica, com aumento dos custos diretos da operação — notadamente aqueles inerentes ao setor logístico, como combustível, manutenção de frota, pedágios e serviços correlatos — o que compromete a geração de resultado líquido.

Adicionalmente, verifica-se agravamento do cenário financeiro em razão da intensificação de obrigações trabalhistas, tributárias e financeiras, bem como da incidência de medidas constritivas decorrentes de execuções judiciais, que impactam diretamente a disponibilidade de caixa.

O conjunto desses fatores revela cenário típico de crise de liquidez, caracterizado pelo descompasso entre a geração de receitas e a exigibilidade das obrigações assumidas, especialmente em atividade empresarial que demanda elevado capital de giro e fluxo financeiro contínuo.

Importante destacar que não se trata de paralisação das atividades ou inviabilidade do negócio, mas de desequilíbrio financeiro decorrente de fatores acumulados, dentre os quais se destacam:

- aumento das despesas financeiras e encargos bancários;
- elevação do nível de endividamento operacional e financeiro;
- pressão sobre o fluxo de caixa decorrente de obrigações exigíveis;
- necessidade constante de capital de giro para manutenção da operação;
- impacto de medidas constritivas judiciais sobre a liquidez imediata.

A Requerente permanece em plena atividade, com operação funcional, contratos em execução e estrutura produtiva ativa, o que demonstra que a crise possui natureza predominantemente financeira e de liquidez, e não operacional.

Dessa forma, os elementos contábeis demonstram que a empresa mantém capacidade de geração de receitas e viabilidade econômica, sendo plenamente possível sua recuperação mediante reorganização adequada do passivo e reequilíbrio de seu fluxo de caixa, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

IV.- DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Sabe-se que a empresa deve demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social. A Lei nº 11.101, de 09.02.2005, dispõe, no seu art. 47:

> Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte

> produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nas palavras do D. Ministro Luis Felipe Salomão e do Prof.° Paulo Penalva Santos ao analisar o artigo acima:

> "A regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial. A medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável preservar a atividade." (in Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência – Teoria e Prática – Forense, 2ª edição – pág.15)

No caso da Requerente RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, a viabilidade econômica se evidencia de forma concreta a partir dos documentos contábeis apresentados, os quais demonstram que a empresa permanece em plena atividade, com estrutura operacional ativa, faturamento recorrente e inserção consolidada no setor de transporte e logística.

A análise dos balanços patrimoniais revela a existência de ativos relevantes vinculados à operação, especialmente créditos a receber e estrutura operacional própria, o que demonstra a continuidade da atividade empresarial e a manutenção de sua capacidade produtiva.

Do mesmo modo, as demonstrações de resultado evidenciam a existência de receita operacional consistente ao longo dos exercícios, ainda que pressionada por custos operacionais elevados — característica inerente ao setor logístico, altamente dependente de insumos variáveis como combustível, manutenção de frota, pedágios e serviços correlatos.

Apesar da deterioração recente do resultado e do aumento das obrigações exigíveis, verifica-se que a empresa mantém atividade econômica efetiva, contratos em andamento e capacidade de geração de receitas, elementos que afastam qualquer hipótese de inviabilidade estrutural.

A crise enfrentada pela Requerente possui natureza predominantemente financeira e de liquidez, agravada por fatores como:

- aumento do endividamento operacional e financeiro;
- elevação das despesas financeiras e encargos bancários;
- pressão sobre o fluxo de caixa;
- incidência de medidas constritivas judiciais que impactam diretamente a liquidez;
- necessidade constante de capital de giro para manutenção da operação logística.

Ainda assim, a atividade empresarial permanece plenamente funcional, com estrutura operacional ativa, frota em operação, contratos vigentes e presença em diferentes regiões do país.

A Requerente exerce papel relevante no setor logístico, sendo responsável pela movimentação de mercadorias, insumos e produtos em diversas cadeias produtivas, contribuindo diretamente para o funcionamento da economia.

Sua atividade impacta diretamente:

- clientes e contratantes que dependem da logística para escoamento de produção;
- fornecedores de insumos e serviços;
- motoristas, colaboradores e prestadores de serviço;
- a economia local e regional, em razão do efeito multiplicador da atividade logística.

A eventual paralisação de suas atividades geraria efeitos imediatos e negativos sobre toda essa cadeia, com reflexos diretos na geração de empregos e circulação de riquezas.

Dessa forma, resta evidente a incidência do princípio da função social da empresa, sendo a sua preservação medida que atende não apenas aos interesses da própria Requerente, mas também de credores, trabalhadores e da coletividade.

A documentação acostada aos autos demonstra que, uma vez estabilizado o ambiente jurídico — com a suspensão de medidas constritivas e reorganização do passivo —, a Requerente possui condições reais de restabelecer seu equilíbrio financeiro e manter suas operações.

Portanto, não se trata de empresa inviável, mas de sociedade empresária em crise superável, cuja recuperação depende da reestruturação de suas obrigações e da recomposição de seu fluxo de caixa.

Assim, mostra-se plenamente caracterizada a viabilidade econômica da Requerente, sendo a Recuperação Judicial o instrumento adequado para:

- reorganização ordenada do passivo;
- preservação da atividade empresarial;
- manutenção de empregos;
- continuidade da função social exercida pela empresa.

Diante desse cenário, impõe-se o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial, como medida necessária à preservação da empresa e à superação da crise econômico-financeira enfrentada.

V.- DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não é demasiado reiterar que a Requerente atende aos requisitos exigidos nos artigos 48 e 51 da Lei n° 11.101/2005, a fim de ajuizar

o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los, anexa à presente os seguintes documentos:

- ✓ **Doc. 01 –** *Procuração(ões);*
- ✓ **Doc. 02 –** Contrato(s) *social(ais);*

Art. 48 LRF

"Caput":

- ✓ **Doc. 03 –** *Certidão(ões) da junta comercial comprovando o exercício por mais de 02 (dois) anos;*

Inc. I e II:

- ✓ **Doc. 04 –** *Certidão(ões) do distribuidor falimentar comprovando que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não é(são) falido(s) e não tem(terem) obtido recuperação judicial há menos de cinco anos;*

Inc. III e IV:

- ✓ **Doc. 05 –** *Certidão(ões) do distribuidor criminal para demonstrar que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não foi(foram) condenado(s) pela prática de crime(s) previsto(s) na Lei 11.101/2005.*

Art. 51 LRF

Inc. II:

- ✓ **Doc. 06 –** *Demonstrativo(s) contábil(eis) dos últimos 3 (três) exercícios e o especial confeccionado para instruir este pedido;*

Inc. III:

- ✓ **Doc. 07 –** *Relação nominal completa dos credores;*

Inc. IV:

- ✓ **Doc. 08 –** *Relação integral dos colaboradores;*

Inc. V:

- ✓ **Doc. 09 –** *Certidão de regularidade – Cartão de CNPJ;*

Inc. VI:

- ✓ **Doc. 10 –** *Imposto de renda do(s) sócio(s) contendo a declaração dos seus bens;*

Inc. VII:

- ✓ **Doc. 11 –** *Extratos atualizados das contas bancárias da(s) requerente(s);*

Inc. VIII:

- ✓ **Doc. 12 –** *Certidões de protestos das comarcas das matrizes e filiais;*

Inc. IX:

- ✓ **Doc. 13 –** *Relação das ações em que a(s) requerente(s) figura(m) como parte através das certidões ora anexadas. Neste tópico declara não participar de nenhum processo arbitral;*

Inciso X:

- ✓ **Doc. 14 –** *Relatório(s) do passivo fiscal;*

Inciso XI:

- ✓ **Doc. 15 –** *Relação(ões) dos bens do seu ativo imobilizado e dos bens essenciais;*

"Cumpre, assim, todos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005."

Doravante, de acordo com o magistério da **Prof.ª Ana Paula Adala Fernandes**:

> "Pelo teor do art. 52, verificamos que a Lei impõe o deferimento do processamento da recuperação se a documentação exigida no artigo 51 estiver em ordem. O legislador transpareceu a ideia de que se trata de uma analise meramente formal. No entanto, já encontramos decisões recentes nos Tribunais de Justiça que aprovam uma posição mais ativista dos nobres julgadores, admitindo-se, desta forma, uma pré-análise da viabilidade do processamento do pedido com ou sem o preenchimento das exigências legais." (in Comentários Complementos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Vol II – Ed. Juruá – 2015 – pág.130)

Neste diapasão, cita-se recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que possibilita a apresentação posterior de documentos, sem prejuízo de imediato deferimento do processamento da recuperação judicial quando apresentados documentos suficientes à apreciação do pedido inicial, a saber:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. Insurgência contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da agravada. Documentação carreada aos autos suficiente para apreciação do pedido de recuperação judicial. Jurisprudência. Tampouco se sustenta a alegação de emprego abusivo do instituto da recuperação judicial. O administrador judicial exerce função fiscalizatória no procedimento de recuperação, cabendo

> a ele requerer ao Juízo a apuração de eventuais condutas ilícitas por parte da recuperanda, se entender o caso. Recurso desprovido." (TJSP - Agravo de Instrumento: 20119218220248260000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 30/06/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2024)

Como demonstrado, a Requerente preenche todos os requisitos exigidos em lei, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a fim de que possa obter o processamento de sua Recuperação Judicial.

VI.- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial, este será devidamente apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da decisão que deferir o processamento do presente pedido, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Por ocasião da apresentação do plano, será promovida a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, acompanhada da demonstração de sua viabilidade econômico-financeira, bem como do laudo de avaliação dos bens da Requerente.

O plano contemplará medidas aptas à reestruturação do passivo, readequação do fluxo de caixa e preservação da atividade empresarial, em consonância com os princípios da preservação da empresa e da função social.

VII.- DA TUTELA DE URGÊNCIA - DO SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES EM TRÂMITE (ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO "STAY PERIOD")

Há risco concreto, atual e contínuo de constrições patrimoniais e bloqueios financeiros incidentes sobre a Requerente RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, circunstância que impõe a imediata suspensão de quaisquer atos executórios, sob pena de comprometimento direto e irreversível da continuidade de suas atividades empresariais.

A Requerente vem sendo alvo de bloqueios judiciais reiterados, especialmente no âmbito de execuções trabalhistas, conforme comprovam os documentos anexados, os quais evidenciam a ocorrência sucessiva de constrições financeiras sobre suas contas bancárias.

Tais medidas não possuem caráter isolado, mas sim recorrente, sendo realizadas por diferentes juízos, de forma simultânea e sem coordenação, atingindo diretamente o fluxo de caixa da empresa.

No caso da Requerente, a atividade empresarial é estruturada por meio de operação logística com utilização de estrutura terceirizada, mediante contratação de transportadores, agregados e parceiros operacionais. Dessa forma, o elemento essencial à manutenção da atividade não é o ativo imobilizado, mas sim a **disponibilidade imediata de recursos financeiros**.

Qualquer retenção, bloqueio ou constrição de valores impacta de forma direta e imediata a operação, uma vez que inviabiliza a contratação de fretes, o pagamento de parceiros logísticos e o cumprimento dos contratos em andamento, comprometendo a geração de receita e a continuidade das atividades.

A interrupção desse fluxo financeiro inviabiliza a operação de forma praticamente instantânea, gerando paralisação de serviços, descumprimento contratual e perda de credibilidade no mercado.

O cenário é agravado pela prática reiterada de medidas constritivas automáticas, especialmente por meio de sistemas eletrônicos como SISBAJUD, além de penhoras, protestos e atos executivos promovidos em diferentes esferas judiciais.

Trata-se, portanto, de situação típica de desorganização executiva, na qual múltiplos credores promovem constrições simultâneas sobre o caixa da empresa, inviabilizando qualquer tentativa de reorganização financeira.

Estão presentes, de forma inequívoca, os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.

A probabilidade do direito decorre do preenchimento dos requisitos legais para o processamento da Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

O perigo de dano é evidente, diante do risco concreto e atual de novos bloqueios financeiros e atos constritivos sobre recursos essenciais à atividade empresarial.

O risco de dano irreparável ou de difícil reparação se materializa na possibilidade de paralisação imediata das operações, ruptura de contratos logísticos, perda de faturamento e comprometimento definitivo da viabilidade da empresa.

A manutenção desse cenário, ainda que por curto período, é suficiente para levar a empresa ao colapso operacional, considerando a natureza altamente dinâmica e dependente de fluxo financeiro da atividade desenvolvida.

Diante disso, mostra-se imprescindível a concessão de tutela de urgência para determinar a imediata suspensão de quaisquer atos de constrição patrimonial, especialmente bloqueios financeiros, penhoras, arrestos, protestos e demais medidas executivas que recaiam sobre os recursos da Requerente.

Requer-se, assim, a antecipação dos efeitos do **stay period**, previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, antes mesmo do deferimento do processamento da recuperação judicial, como medida necessária para estabilização do ambiente financeiro da empresa.

A medida é indispensável para assegurar a continuidade das atividades empresariais, garantir a execução dos contratos em andamento, preservar as relações com parceiros operacionais e evitar o colapso financeiro decorrente de bloqueios sucessivos.

Sem a concessão da medida, a Requerente permanecerá exposta a constrições reiteradas que inviabilizam sua operação, esvaziando completamente a utilidade do presente pedido.

Diante desse cenário, impõe-se o deferimento da tutela de urgência, como medida essencial à preservação da empresa e à garantia da função social por ela exercida.

VIII.- DA SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS (CARTÓRIOS, SERASA, SPC, CADIN E SIMILARES)

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial confere ampla publicidade à situação econômico-financeira da Requerente RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, razão pela qual a manutenção de apontamentos restritivos em órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto não agrega qualquer utilidade prática aos credores.

Ao contrário, tais registros agravam significativamente o cenário da empresa, dificultando o restabelecimento de sua credibilidade no mercado, restringindo o acesso a crédito e inviabilizando negociações essenciais à continuidade das atividades empresariais, em afronta direta à finalidade da Lei nº 11.101/2005.

A manutenção dessas restrições impacta diretamente a operação da Requerente, sobretudo considerando a natureza de sua atividade, que depende de fluxo financeiro contínuo e da confiança do mercado para viabilizar suas operações logísticas.

Nesse contexto, as restrições cadastrais prejudicam, de forma concreta:

- a obtenção de crédito e capital de giro indispensáveis à operação;
- a negociação com parceiros logísticos e transportadores terceirizados;
- a manutenção de relações comerciais com fornecedores e clientes;
- a continuidade dos contratos em execução;
- a recomposição do fluxo financeiro necessário à atividade empresarial.

Ressalte-se que tais apontamentos não geram qualquer benefício efetivo aos credores, uma vez que não representam garantia de pagamento nem aumentam a recuperabilidade do crédito.

Ao contrário, contribuem diretamente para o agravamento da crise, dificultando a reorganização financeira da empresa e reduzindo as chances de satisfação dos próprios credores.

O artigo 6°, §12, da Lei n° 11.101/2005 autoriza a concessão de tutela de urgência para preservar a utilidade do provimento jurisdicional, inclusive antes do deferimento do processamento da recuperação judicial.

No mesmo sentido, o artigo 300 do Código de Processo Civil autoriza a tutela provisória quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano.

No caso em análise, tais requisitos estão claramente configurados.
A probabilidade do direito decorre da própria lógica do regime recuperacional, que exige a criação de condições mínimas para a reorganização da empresa e superação da crise.

O perigo de dano é evidente, diante do risco concreto de inviabilização do processo recuperacional, caso a Requerente permaneça com restrições que limitam seu acesso a crédito, inviabilizam negociações e comprometem sua atuação no mercado.

A atividade da Requerente é estruturada sobre modelo operacional baseado na contratação de parceiros logísticos e na circulação contínua de recursos financeiros.

Nesse cenário, a restrição de crédito e a perda de credibilidade comercial têm impacto direto e imediato sobre a capacidade de manutenção das operações, podendo levar à paralisação das atividades. Diante disso, requer-se a suspensão e/ou retirada dos apontamentos restritivos existentes em nome da Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto, como medida indispensável para:

- viabilizar a continuidade das atividades empresariais;
- permitir a renegociação com credores e parceiros;
- restabelecer a credibilidade comercial da empresa;
- assegurar a efetividade do processo de recuperação judicial.

A medida pleiteada atende não apenas ao interesse da Requerente, mas também ao interesse coletivo dos credores, na medida em que amplia as chances de recuperação do crédito por meio da preservação da atividade empresarial.

IX.– DO PEDIDO DE TRAMITAÇÃO SOB SIGILO PROCESSUAL

É fato recorrente na prática forense que, após o protocolo de pedido de Recuperação Judicial, determinados credores passam a adotar condutas coercitivas e intimidatórias, como ameaças de pedido de falência, exigências indevidas, notificações extrajudiciais abusivas e tentativas de constrangimento, com o objetivo de fragilizar a empresa em crise e comprometer seu regular acesso à tutela jurisdicional assegurada pela Lei n° 11.101/2005.

Tais práticas violam os princípios da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil) e configuram abuso de direito (art. 187 do Código Civil), além de impactarem diretamente a atividade empresarial, podendo

comprometer ativos essenciais, a continuidade das operações e a própria função social da empresa.

Além disso, a presente demanda é instruída com documentação que contém informações estratégicas, comerciais, contábeis, financeiras e operacionais da Requerente, bem como dados pessoais e sensíveis de sócio, colaboradores, fornecedores e terceiros, incluindo documentos cadastrais, relações nominais, informações bancárias, folhas de pagamento e elementos internos da gestão empresarial, cuja ampla publicidade pode gerar prejuízos relevantes e irreversíveis.

A divulgação irrestrita dessas informações, especialmente neste momento inicial, compromete a estabilidade das operações, prejudica negociações em curso, fragiliza a posição da Requerente perante o mercado e pode inviabilizar a própria efetividade do processo recuperacional.

Diante desse cenário, mostra-se necessária e adequada a tramitação do presente feito sob sigilo processual, nos termos do art. 189, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como em observância às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), como medida destinada a:

a) resguardar a integridade do processo e a autoridade das decisões judiciais;

b) proteger a Requerente contra práticas abusivas de credores;

c) garantir a efetividade do princípio da preservação da empresa e da função social (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Trata-se de providência necessária para assegurar o equilíbrio do processo recuperacional, evitando prejuízos indevidos à Requerente e aos agentes econômicos a ela vinculados, razão pela qual requer-se que o presente feito tramite sob sigilo, especialmente no que se refere aos documentos que o instruem, na medida necessária à proteção das informações sensíveis apresentadas.

X.- DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial encontra-se em estrita consonância com os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, atendendo aos ditames legais, e tendo em vista que os documentos apresentados suprem as exigências dos artigos 47, 48, 51 e 52 da referida Lei, requer a Requerente **RMCARGO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA** a Vossa Excelência o deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, como medida necessária para viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservar a atividade empresarial e assegurar a continuidade de sua função social.

Por consequência, requer, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005:

a) a concessão de **tutela de urgência** (CPC, arts. 297 e 300) para determinar o sobrestamento imediato de quaisquer atos executivos e medidas de constrição em face da Requerente, inclusive bloqueios financeiros, penhoras e retenções, antecipando-se os efeitos do stay period previsto no art. 6° da Lei n° 11.101/2005, até a decisão de processamento, bem como o **imediato desbloqueio dos valores já constritos**, por se tratarem de recursos essenciais à atividade empresarial;

a.1) como decorrência direta do sobrestamento previsto no art. 6° da Lei n° 11.101/2005, seja determinada a **suspensão imediata das ações e execuções em curso** contra a Requerente, com expedição de ofícios aos respectivos Juízos para ciência e cumprimento da decisão, sustando-se quaisquer atos constritivos;

b) seja determinada a imediata **suspensão de qualquer ato de constrição, apreensão, bloqueio, retenção ou expropriação incidente sobre valores e recursos financeiros da Requerente**, reconhecendo-se que, no caso concreto, o fluxo de caixa constitui elemento essencial à manutenção da atividade empresarial, diante do modelo operacional baseado na contratação de parceiros logísticos e estrutura terceirizada;

b.1) seja consignado que a decisão a ser proferida possua força de mandado judicial, assegurando a imediata eficácia perante instituições financeiras, sistemas de constrição eletrônica (inclusive SISBAJUD) e demais órgãos competentes, com comunicação direta via sistema aos órgãos de restrição e SISBAJUD, vedada a realização de novos bloqueios ou retenções durante o período de suspensão legal, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Juízo;

b.2) requer, ainda, a expedição de ofícios aos Juízos onde tramitam as execuções em face da Requerente, bem como aos sistemas eletrônicos de constrição, para ciência da decisão e imediato cumprimento da suspensão dos atos executivos;

c) seja concedida tutela de urgência, nos termos do art. 6°, §12, da Lei n° 11.101/2005 e do art. 300 do CPC, para **determinar a imediata suspensão e/ou retirada temporária dos apontamentos restritivos existentes em nome da Requerente junto a cartórios de protesto, SERASA, SPC, CADIN e órgãos congêneres, relacionados a créditos sujeitos ao presente processo**, pelo prazo do stay period, a fim de preservar a reputação empresarial, viabilizar o acesso a crédito e garantir a efetividade do processo recuperacional;

d) seja nomeado **Administrador Judicial**, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo legal, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração, para posterior manifestação da Requerente e fixação por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;

e) seja determinada a **dispensa da apresentação de certidões negativas** para que a Requerente exerça regularmente suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

f) seja ordenada a **suspensão de todas as ações e execuções** em face da Requerente, bem como o reconhecimento da impossibilidade de constrição sobre recursos financeiros essenciais à operação, considerando o modelo empresarial baseado em contratação de parceiros logísticos, nos termos dos arts. 6º, 49, §3º, e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005;

g) seja determinada a apresentação de **contas demonstrativas mensais** pela Requerente enquanto perdurar a Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005;

h) seja determinada a **intimação do Ministério Público** e a comunicação às **Fazendas Públicas Federal**, **Estadual e Municipal**, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005;

i) seja determinada a **publicação do edital** previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, na forma legal;

j) seja determinada a apresentação do **Plano de Recuperação Judicial** pela Requerente no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005;

k) seja determinada a **anotação da Recuperação Judicial perante a Junta Comercial competente**, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei nº 11.101/2005;

l) seja deferida a **tramitação integral do presente feito sob sigilo**, abrangendo também os documentos que contenham informações estratégicas, contábeis, comerciais, financeiras e dados pessoais de sócios, colaboradores, fornecedores e terceiros, nos termos do art. 189, inciso I, do CPC, em conjunto com a Lei nº 13.709/2018;

m) nos termos do art. 272, §2º, do CPC, requer que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de MARCOS PELOZATO HENRIQUE - OAB/SP 273.163, e GABRIEL BATTAGIN MARTINS - OAB/SP 174.874, sob pena de nulidade.

Outrossim, tendo em vista a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, requer a Requerente que os documentos que contenham informações de colaboradores, folhas de pagamento, documentos pessoais, dados bancários, contratos sensíveis e demais informações protegidas sejam mantidas sob sigilo, a fim de resguardar a privacidade e a integridade dos dados.

Protesta, desde já, pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental suplementar, pericial, técnica e oitiva, caso necessário.

Dá-se à causa, para fins de alçada e custas, nos termos do §5° do art. 51 da Lei n° 11.101/2005, o valor de **R$ 7.532.856,00** (sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).

Requer, ainda, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei n° 11.101/2005, seja autorizado o recolhimento das custas remanescentes ao final da Recuperação Judicial.

Subsidiariamente, requer o parcelamento das custas, diante da crise econômico-financeira demonstrada, uma vez que o recolhimento integral neste momento comprometerá o regular prosseguimento das atividades empresariais e o próprio soerguimento buscado.

Nestes termos, pede deferimento.
Cubatão/SP, 20 de abril de 2026.

MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874